

EXPEDIENTE DO 2º GRAU**1 - TRIBUNAL PLENO****1.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS****TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Número do Acórdão: 01 - Ano: 2010

- 724-84.2008.8.06.0000/0 - AÇÃO PENAL
- Denunciante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Denunciado : FRANCISCO LEITE GUIMARAES NUNES - DEPUTADO ESTADUAL
- Rep. Jurídico : 16252 - CE DANIEL TEOFILO DE SOUZA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMAR RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua composição plenária, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por unanimidade de votos, receber a denúncia.

Ementa : PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA-CRIME - EX-PREFEITO MUNICIPAL E ATUAL DEPUTADO ESTADUAL - REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS IDÔNEOS - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA A QUAL SE CONFUNDE COM O MÉRITO - REJEIÇÃO DE PLANO.

I - A proposta acusatória materializada na denúncia há de ser considerada idônea, porquanto a mesma contém a exposição clara e objetiva dos fatos apontados como delituosos, com exibição de todos os princípios indispensáveis ao seu sucesso, além das circunstâncias que lhe são inerentes, permitindo, desse modo, que o denunciado exerça com plenitude o direito de defesa assegurado pelo ordenamento constitucional, de sorte que atende às exigências descritas no artigo 41 do Código de Processo Penal.

II - A defesa, por sua vez e nesta fase do procedimento, não logrou demonstrar motivo bastante para elidir a acusação que lhe foi endereçada, de forma a ensejar a apriorística rejeição da denúncia, sendo certo que as controvérsias estabelecidas entre as recíprocas razões apresentadas devem ser dissecadas no curso da instrução criminal, em sede do processo regular.

III - Dessa forma, tenho a presente denúncia como idônea, visto que atende com perfeição ao preceito do artigo 41 do Código de Processo Penal, restando, de logo, afastada sua rejeição do modus preconizado no art. 43 do mesmo diploma legal. Ademais, está consignado crime em tese a ser apurado, razão pela qual a recebo em todos os seus termos.

IV - Acórdão unânime.

1.3 - PAUTA DE JULGAMENTO**TRIBUNAL PLENO
Pauta de Julgamento**

Número da Pauta: 03 - Ano: 2010

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

AÇÃO PENAL

17688-55.2008.8.06.0000/0 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Denunciante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado : FRANCISCO LEITE GUIMARAES NUNES - DEPUTADO ESTADUAL
Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA
Revisor(a):

Fortaleza, 1 de Março de 2010

Responsável

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3661-96.2010.8.06.0000-TJ, **RESOLVE autorizar a disposição** de ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE, Analista Judiciário, Matrícula nº 987.1/0, removido para a Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua mediante Portaria nº 193/2010, publicada no Diário da Justiça de 10 de fevereiro de 2010, para este Tribunal, com lotação no Gabinete do Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 dias do mês de março do ano de 2010.

**Desembargador JOSE ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE, em exercício**

PORTARIA N° 287/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Dra. RENATA SANTOS NADYER BARBOSA, Juíza Substituta da Comarca de Orós, para, com prejuízo de suas funções, auxiliar a Comarca de Itaitinga, a partir de 8.3.2010 e até posterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 4 de março de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**PRECATÓRIO N° 13 DE 2010
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Processo N° 23055-26.2009.8.06.0000 - (PROCESSO DE ORIGEM N° 2003.0008.7339-5) Precatório/Requisitório do Desembargador Relator Luiz Gerardo de Pontes Brígido.

Exequente: Francisco de Assis Feitosa
Rep. Jurídico: OAB-Ce – 5800 – José Ribamar Filho
Executado: Estado do Ceará (Polícia Militar)

Cumpre-se o precatório/requisitório, obedecendo as formalidades legais e nos termos da solicitação do Desembargador Relator Luiz Gerardo de Pontes Brígido.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Processo N° 25707-16.2009.8.06.0000 - (PROCESSO DE